

Proc. 13.429/45

CNT-29/46

1946

KSC/SV

O recurso extraordinário somente tem cabimento, na eventualidade de ocorrer uma ou outra das hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTO E RELATADO este processo em que são partes, como recorrente, Socoma Engenharia Ltda., e como recorridos, Abel Henriques de Gouvea e Manoel Luiz Palmeira Filho:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso extraordinário não tem cabimento, de vez que não se configura a alegada violação de direito, como bem acentua o parecer da Procuradoria da Justiça do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso, por falta de amparo legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 1946

| | |
|-----------------------------|------------|
| a) Geraldo A. Faria Batista | Presidente |
| a) Manoel Caldeira Neto | Relator |
| a) Batista Bittencourt | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 14/3/46